

CONTRATO Nº. 1579/2019

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI - EIRELI** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III – Paragominas/PA, neste ato denominado Contratantes e do outro a empresa **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.200.273/0001-01, Inscrição Estadual nº. 125897367 e Inscrição Municipal nº. 47443008, situada a Av. Guajajaras, nº. 573 – Sala 8, Bairro: São Cristóvão - Tirirical, São Luís - MA, Cep: 65055-285, representada pelo Sr. **JOMAR DE JESUS ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CPF nº. 428.302.303-53 e R.G. nº. 000018925794-6, residente e domiciliado à Rua Quarenta e um, casa 06 – Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, Cep: 65055-301, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Presencial Nº. 9/2019-00044, de 04 de Julho de 2019, devidamente homologado em 26 de agosto de 2019 pela Prefeita em exercício.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS PROJETOS**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do contrato terá validade de 26 de Agosto de 2019 a 26 de Agosto de 2020, entretanto, poderá ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de (Ordem de Serviços) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita em conjunto com o Secretário. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu o serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2.2 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através das seguintes dotações orçamentárias:

8.1.2 Projeto/Atividade: 0902.121221201.2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

8.1.3 Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,

8.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;

8.1.5 Valor: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

- 8.1.6 Projeto/Atividade: 0902.123611201.2.098 Manutenção do Ensino Fundamental,
 8.1.7 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,
 8.1.8 Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;
 8.1.9 Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

8.1.11 Recurso: FME

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
 9.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, após a entrega dos serviços, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administrativa Pública;
 9.3 Atestar o recebimento dos serviços realizado, para atender ao que determina o inciso II do parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.
 9.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Edital;
 9.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital; observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
 9.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria
 9.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A realização dos serviços em questão, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
 10.2 Garantir a boa qualidade dos serviços oferecidos, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
 10.3 A contratada deverá cumprir com o cronograma/programação e datas das realizações de cada evento determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
 10.4 Utilizar material de 1ª qualidade na execução dos serviços;
 10.5 Realizar os serviços nos padrões exigidos pela Semec/Coordenação de Estratégia Social;
 10.6 Todas as ornamentações, deverão estar devidamente concluídas até **3(três)** horas antes do início de cada evento.
 10.7 A empresa deverá arcar com todas as despesas dos serviços, inclusive de material, pessoal, transporte, alimentação e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação dos serviços;
 10.2.8 Apresentar, certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
 10.2.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;
 10.2.10 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as obrigações legais em atendimento as legislações(Federal, Estadual e Municipal), se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

10.2.11 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do processo.

10.2.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, sejam por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado Maria Aparecida Lima Medeiros, matrícula nº 1118280 nomeada através da PORTARIA Nº 004/2019, datada de 14 de junho de 2019 e Publicado em 17 de junho de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV- DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 26 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

F.M.E - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE

J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI
JOMAR DE JESUS ARAÚJO SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019-00044
CONTRATO Nº. 1579/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS PROJETOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044419	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO (DESFILE)	UNIDADE	1,000	14.900,00	14.900,00

Especificação: PALCO: 30m de carpete azul para forrar o piso 30m de tecido para fazer o envelopamento das grades de segurança 50 cadeiras de plástico com capa 01 arranjo de flores amarelas de 2.00mt de comprimento 04 colunas e 02 arcos de balões ARQUIBANCADA: 300m de tecido verde e amarelo para forrar as grades de proteção da arquibancada. PRAÇA: 11 bandeiras de tecido 2.25x3. 20m com duas faixas verdes e amarelas para ospostes de iluminação da praça. 02 bandeiras do Brasil de 2.70x3. 86m

044422	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO (COZINHA DESTAQUE)	UNIDADE	1,000	10.900,00	10.900,00
--------	--	---------	-------	-----------	-----------

Especificação: Hall de entrada com tapete vermelho e 04 Palmeiras com cachepo Lounge para fotos com tecidos em tons nude na parede, um espelho, 1 aparador com arranjo de flores, 01 jogo sofá de 03 e 02 lugares, 04 pufes quadrados, 1 tapete, 2 arranjos de folhagens variadas. Palco com escada na frente, forrado com carpete verde e ornamentado com painel de fundo com cortinas, com mesa e cadeiras (10 lugares) para autoridades. Arranjo de flores para frente da mesa das autoridades. Mesa com toalha em tecido jacar (cor a escolher) para exposição dos troféus 55 Mesas com tampões redondos para 10 pessoas com toalhas em tecidos jacar (cores em tons nude) 55 Arranjos com flores para as mesas 03 Mesas retangulares de 3m cada com toalhas e arranjos de flores para o centro de cada mesa (cores a definir).

VALOR GLOBAL R\$ 25.800,00

Paragominas-Pa, 26 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

F.M.E - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE

J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI
JOMAR DE JESUS ARAÚJO SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____